

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ITAPORANGUENSE DE LETRAS (AIL)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Academia Itaporanguense de Letras (AIL), entidade autônoma de direito privado e caráter litero-cultural e artístico, sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel Domingos Dias, 79, sala C, Itaporanga d'Ajuda (SE), CEP 49120-000, neste município, congregando pessoas irmanadas no sentimento de solidariedade, tem por fim difundir a cultura das letras e outras expressões e linguagens artísticas e científicas, e se regerá segundo as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para atingir sua finalidade, a AIL poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos ou protocolos de intenções com organizações públicas ou particulares, associações, universidades e outras entidades congêneres, observados os critérios éticos e legais.

Art. 2º - A AIL tem duração indeterminada e opõe-se veementemente a toda e qualquer discriminação por motivo étnico-racial, nacionalidade, condição socioeconômica, ideias políticas ou filosóficas, credo religioso ou orientação sexual.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

DA COMPOSIÇÃO, DAS CATEGORIAS DE MEMBROS E DA ELEIÇÃO

Art. 4º - A AIL compor-se-á de 40 (quarenta) cadeiras de membros efetivos e vitalícios, das quais 25 (vinte e cinco), pelo menos, deverão ser ocupadas por residentes em Itaporanga d'Ajuda (SE); além de 20 (vinte) cadeiras de membros correspondentes, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A AIL constitui-se, desde já, dos 08 (oito) membros fundadores que assinaram a Ata de Fundação.

§ 2º Constituída a AIL, seus demais 32 (trinta e dois) membros efetivos, bem como os 20 (vinte) correspondentes, serão eleitos mediante escrutínio secreto na forma do regimento. Do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que, de futuro, venham a ocorrer no quadro dos membros efetivos e correspondentes.

§ 3º Cada uma das cadeiras dos 08 (oito) membros fundadores da AIL terá um patrono, escolhido pelo próprio ocupante, entre personalidades das letras ou notórios incentivadores da cultura letrada de Itaporanga d'Ajuda, de Sergipe ou do Brasil.

§ 4º É vedada a indicação de patronos entre pessoas vivas.

§ 5º Os demais titulares (efetivos ou correspondentes) escolherão os patronos de suas respectivas cadeiras, mas aqueles (patronos) terão que merecer o referendo da maioria (metade mais um) dos membros efetivos.

§ 6º A atribuição numérica das cadeiras aos membros fundadores será definida mediante sorteio.

§ 7º A partir daí, as cadeiras serão numeradas sequencialmente, até 40 (quarenta); o mesmo ocorrendo com as cadeiras destinadas aos membros correspondentes, até 20 (vinte).

Art. 5º - O Regimento Interno poderá dispor sobre categorias de membros honorários e beneméritos.

Art. 6º - A eleição de novo membro se dará pela maioria (metade mais um) dos votos válidos dos membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Será permitido o encaminhamento do voto por correspondência, desde que:
I - em envelope lacrado e indicação CONFIDENCIAL;
II - chegue à Mesa Eleitoral antes do início dos trabalhos de votação.

§ 2º Para tanto, será convocada sessão extraordinária, mediante edital publicado na imprensa local e expedição de convocação a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA INVESTIDURA E DA VACÂNCIA

Art. 7º - Instalada a AIL, só serão admitidos, como membros efetivos ou correspondentes, brasileiros que tenham publicado, em qualquer dos gêneros de literatura, por forma impressa ou digital, obra de reconhecido mérito; ou, fora desses gêneros, obra de inquestionável valor cultural.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá critérios complementares para a candidatura de novos membros.

Art. 8º - O caráter de vitaliciedade de que estão revestidos os membros efetivos impõe que a vacância só se dê por morte, renúncia ou exclusão, na forma do Regimento Interno.

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

Art. 9º - O Conselho Geral, órgão máximo da AIL, será constituído pela totalidade dos membros efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 - A AIL terá um Conselho Consultivo constituído por seus 08 (oito) membros fundadores.

Parágrafo único. Cada vacância que vier a ocorrer neste conselho será preenchida sempre pelo membro efetivo mais antigo na entidade, a partir do 9º admitido.

Art. 11 - A administração direta da AIL competirá a uma Diretoria Executiva, composta de: presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto, diretor financeiro (tesoureiro), diretor de comunicação e intercâmbio, e diretor acadêmico, de projetos, publicações e eventos, eleitos trienalmente e reelegíveis, por escrutínio secreto, cujas atribuições serão discriminadas no Regimento Interno.

Art. 12 - A AIL terá um Conselho Fiscal, nomeado como Comissão de contas, composto de 04 (membros) membros eleitos trienalmente, além dos demais conselhos que forem definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro Conselho Fiscal será constituído pelos 9º, 10º e 11º membros efetivos admitidos.

Art. 13 - O quórum de membros efetivos para instalação das sessões é de 05 (cinco) e para deliberação, 09 (nove).

Parágrafo único. Até que ingresse na AIL o 9º membro efetivo, admitir-se-á quórum deliberativo de 08 (oito).

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - O patrimônio da AIL será constituído por todos os bens e rendas provenientes de: auxílios, subvenções, contribuições dos membros; assim como outros bens que, a qualquer título, forem adquiridos mediante: aquisição, doação, incorporação, transferência ou transmissão.

§ 1º A AIL poderá aceitar auxílios, financeiros ou não, oficiais ou particulares, desde que a contrapartida se constitua tão somente em serviços voltados ao progresso das letras e da cultura local.

§ 2º A Administração da AIL recusará qualquer benefício financeiro ou não, cuja origem seja comprovada ou notoriamente escusa ou ilegal.

§ 3º É terminantemente vedada a assunção de dívidas em nome da AIL, até pela Diretoria. Quem transgredir este mandamento responderá integral e individualmente pelo decorrente passivo.

§ 4º Os membros da AIL não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes, em nome dela; ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 - A AIL poderá instituir prêmios e condecorações, com regulamentação prevista em seu Regimento Interno.

Art.16 - Os elementos simbólicos da AIL, tais como: lema, brasão, estandarte, bandeira, carimbo, hino, cores oficiais, entre outros poderão ser estabelecidos no Regimento Interno ou em seus aditivos.

Art. 17 - A diretoria financeira efetuará levantamento financeiro-patrimonial, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que será apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelos membros efetivos.

Art. 18 - A AIL poderá ser dissolvida caso se revele impossível o alcance de sua finalidade.

Art. 19 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido positivo será doado a outra(s) instituição(ões) semelhante(s) atuante(s) na cidade de Itaporanga d'Ajuda (SE); ou a sociedade(s) filantrópica(s) local(is), de comprovada atividade, ainda que de fins não idênticos aos da AIL.

Art. 20 - Para reforma deste Estatuto, dissolução da AIL e consequente destinação do patrimônio acadêmico, aplicar-se-á integralmente o contido no art. 6º.

Art. 21 - Em toda e qualquer votação em que ocorrer empate, este será solucionado mediante o "voto de Minerva" exarado pelo presidente.

Art. 22 - A eleição da primeira Diretoria Executiva se dará por aclamação na sessão de aprovação deste Estatuto.

Art. 23 - Sem permissão da AIL, nenhum acadêmico poderá declarar essa qualidade nas obras que publicar.

Art. 24 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 25 - Os casos omissos serão solucionados pela maioria (metade mais um) dos votos válidos dos membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes à sessão em que tais dúvidas forem suscitadas.

Itaporanga d'Ajuda - SE, 11 de janeiro de 2025.

DIRETORIA

João Kennedy de Sá Passos
PRESIDENTE

Eric Fernando Souza Barbosa
VICE-PRESIDENTE

Robson Santos Silva
SECRETÁRIO GERAL

Murilo Roger Concórdia Santos
SECRETÁRIO ADJUNTO

Adenilson Santos Nascimento Júnior
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E INTERCÂMBIO

Alexandre Batista Paixão
DIRETOR ACADÊMICO, PROJETOS, PUBLICAÇÕES E EVENTOS

Edésio Garcez Sobral Junior
DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO)

Edson Santana
1º CONSELHEIRO

Geicy Kelly Possidônio Mamédio
2º CONSELHEIRO

Reginaldo Fontes Vieira
3º CONSELHEIRO